

ARTº DO REGULAMENTO	TARIFAS MÁXIMAS A PRATICAR PELA SOTAGUS - 2008 Terminal de Contentores de St. Apolónia	TAXAS (€)
Instalação certificada com Sistema de Gestão de Qualidade - norma ISO 9001:2000		
ARTº 12	ACOSTAGEM DE EMBARCAÇÕES	
ARTº 12º-1º	A taxa de acostagem é calculada por cada período indivisível de 24 horas através da seguinte expressão: $\text{Taxa de acostagem} = (0,25 \text{ Tab} + 3L) \times \text{coeficiente}$ em que : TAB = tonelagem de arqueação bruta da embarcação L = comprimento de fora a fora da embarcação (metros)	0.0185
ARTº 13º	SOBRETARIFAS	
Quando as embarcações, após o termo das operações, não largarem do cais no momento que lhes for determinado, será aplicada, por cada hora a mais que nele permaneçam, as sobretarifas seguintes:		
ARTº 13º-a)	Pela 1ª hora indivisível, 50% da tarifa referida no artº 12º correspondente a 24 horas	√
ARTº 13º-b)	Pela 2ª hora indivisível, 75% da tarifa referida no artº 12º correspondente a 24 horas	√
ARTº 13º-c)	Por cada hora indivisível seguinte, 100% da tarifa referida no artº 12º correspondente a 24 horas	√
ARTº 14	MOVIMENTAÇÃO DE CONTENTORES	
ARTº 14º-1º	Operações de desembarque ou de embarque de contentores cheios	100.3596
ARTº 14º-2º	Operações de desembarque ou de embarque de contentores vazios	87.3739
ARTº 14º-3º	Operação de desembarque de contentores e posterior embarque, em regime de trânsito (mesma linha), sem saída do terminal. (por cada movimento)	81.9156
ARTº 14º-4º	Operação de desembarque ou embarque de "flats" vazias, desde que recebidas ou entregues devidamente agrupadas é devida a tarifa de movimentação de contentor cheio por cada grupo de "flats" movimentado	100.3596
ARTº 14º-5º	Taxa de ISPS a incidir sobre os contentores cheios à carga e descarga (isentos os contentores em regime de Transhipment directo e/ou indirecto e vazios)	6.0000
ARTº 15º	ARMAZENAGEM DE CONTENTORES	
ARTº 15º - 1º	Pela armazenagem de contentores são devidas, por TEU e por dia	Gratuita
•	Do 1º ao 5º dia	1.3197
•	Do 6º ao 8º dia	1.8476
•	Do 9º ao 16º dia	3.6951
•	Do 17º dia e seguintes	3.6951
ARTº 16º	OUTRAS MOVIMENTAÇÕES E SERVIÇOS PRESTADOS A CONTENTORES	
ARTº 16º -1º	Operação de movimentação de desembarque de contentores e posterior embarque, sem saída do recinto do Terminal (por cada um dos movimentos)	91.4702
ARTº 16º - 2º	Operação de movimentação de contentores a bordo (por movimento)	91.4702
ARTº 16º - 3º	Aos contentores entrados ou saídos por via terrestre no recinto do Terminal (por unidade)	21.0643
ARTº 16º - 4º	Movimentação de contentores empilhados em parque, feitas a pedido dos utentes ou por motivo alheio à concessionária (por movimento)	20.4816
ARTº 17º	SERVIÇOS A CONTENTORES FRIGORÍFICOS OU UNIDADES ESPECIAIS	
Prestação de serviços a contentores frigoríficos ou outras unidades que os necessitem e que incluem: ligar/desligar a corrente eléctrica, consumo de energia eléctrica, consumo de energia, verificação periódica de temperatura e estado de funcionamento dos equipamentos (por unidade/dia)		
•	1º dia	63.1927
•	2º ao 7º dia	42.9184
•	8º ao 15º dia	53.7138
•	16º dia e seguintes	69.2487
ARTº 17º - 2º	Pelos serviços prestados a contentores frigoríficos com unidades "clip-on" (por unidade)	20.0110
•	Acoplar ou desacoplar as unidades "clip-on"	27.9101
•	Inspeção de funcionamento	16.8513
•	Movimentação de unidades "clip-on" para inspeção ou reparação	16.8513
ARTº 18º	SOBRETARIFAS	
ARTº 18º -1º	Fora do período normal de funcionamento do Terminal, as tarifas constantes no artº 14º são agravadas da forma seguinte	
•	De Segunda a Sexta feira das 00.00 às 08.00 (25%)	√
•	Em Sábados, Domingos e Feriados das 00.00 às 08.00 (50%)	√
•	Em Sábados, Domingos e Feriados das 08.00/12.00 e 13.00/17.00 (20%)	√
•	Em Sábados, Domingos e Feriados das 17.00/20.00 e 21.00/24.00 (30%)	√
ARTº 18º -2º	Em operações executadas for a dos períodos normais de funcionamento do Terminal foi fixado um quantitativo mínimo de 60 contentores a facturar	√
ARTº 18º -3º	Pela movimentação de contentores que não permitam a sua ligação com "spreader" automático ou que sejam estivados a bordo transversalmente é devida uma sobretarifa de 100% sobre as tarifas no artº 14º	√
ARTº 18º -4º	Pela entrada ou saída de contentores não ISO é acrescida uma sobretarifa (por contentor)	29.4690
ARTº19º	MOVIMENTAÇÃO DE CARGA GERAL	

ARTº DO REGULAMENTO	TARIFAS MÁXIMAS A PRATICAR PELA SOTAGUS - 2008 Terminal de Contentores de Stª. Apolónia	TAXAS (€)
ARTº 19º -1º	Por cada movimento de embarque, desembarque e "shifting" de unidades de carga geral, maquinaria ou veículos automóveis, com peso até à capacidade máxima dos pórticos de cais (por movimento)	97.4220
ARTº 19º -2º	Por cada movimento de recepção ou entrega de unidades de carga geral, maquinaria ou veículos automóveis, incluindo o custo de saída e entrada pela portaria do Terminal (por movimento)	21.0643
ARTº20º	ARMAZENAGEM DE CARGA GERAL	
ARTº 20º -1º	Armazenagem carga geral não contentorizada e veículos são devidas por metro quadrado e por dia	
▪	Do 1º ao 5º dia	Gratuita
▪	Do 6º ao 8º dia	0.3167
▪	Do 9º ao 16º dia	0.4751
▪	Do 17º dia e seguintes	0.9502
ARTº 21	SOBRETARIFAS	
	Fora do período normal de funcionamento do Terminal, as tarifas constantes do artº 19º são agravadas da forma seguinte	
▪	De Segunda a Sexta feira das 00.00 às 08.00 (75%)	√
▪	Em Sábados, Domingos e Feriados das 00.00 às 08.00 (125%)	√
▪	Em Sábados, Domingos e Feriados das 08.00/12.00 e 13.00/17.00 (40%)	√
▪	Em Sábados, Domingos e Feriados das 17.00/20.00 e 21.00/24.00 (60%)	√
ARTº 22º	OUTRAS TARIFAS APLICÁVEIS	
ARTº 22º -1º	Pela entrega de maquinaria ou volumes pesados que resultem da desconsolidação de "flats" ou de descarga indirecta, com utilização de pórtico ou outros meios mecânicos (por tonelada)	14.0412
ARTº 22º -2º	Pela utilização de pórticos de cais na movimentação de tampas de porão é devida por cada movimento	94.7890
ARTº 22º -3º	Pela consolidação em contentores de veículos automóveis ligeiros, incluindo a sua peagem e fornecimento dos materiais necessários (por cada veículo consolidado)	64.2202
ARTº 22º -4º	Pela consolidação de veículos comerciais ou pesados ou ainda máquinas com propulsão própria, em "flats" ou estrados ISO, desde que susceptíveis de serem posicionados por meio de rampas, incluindo mão de obra de peação e utilizando materiais do cliente (por unidade)	80.9175
ARTº 22º -5º	Pela operação de triagem de contentores vazios, inspeção, limpeza (varrer), colocação em parque e posterior entrega sobre veículo transportador (por unidade de 20' ou 40')	52.6606
ARTº 22º -6º	Pela operação de triagem de contentores vazios com avarias e destinados a reparação, inspeção, colocação em parque e posterior entrega sobre veículo transportador com destino a local de reparação fora do terminal (por unidade)	25.6881
ARTº 22º -7º	Pela movimentação de carga contentorizada para verificação ou inspeção aduaneira ou sanitária, até ao limite de 3 unidades de carga que permita a utilização de meios mecânicos, ou até ao limite de 1000 Kg de carga a movimentar manualmente é devida (por contentor)	30.8257
ARTº 22º -8º	Pelas movimentações adicionais previstas no numero 7	
ARTº 22º -8º a)	Por unidade de carga a movimentar com recurso a meios mecânicos	10.2752
ARTº 22º -8º b)	Por tonelada de carga a movimentar manualmente	38.5321
ARTº 22º -9º	Pelo transporte de contentores na área do terminal para posicionamento em local apropriado para verificação da carga e retorno ao local de estacionamento é devida por unidade	30.8257
ARTº 22º -10º	Pela pesagem de contentores ou carga sobre veículos transportadores por meio de balsa é devida por veículo	3.0750
ARTº 22º -11º	Utilização de ramal ferroviário do TCSA	
ARTº 22º -11º nº 1	Entrada e saída de composições ferroviárias, incluindo estadia no ramal do terminal - Por TEU / dia / Capacidade	12.8800
ARTº 22º -11º nº 2	Transporte (movimentação adicional) de/para linha do comboio para/de a linha de parque - Por Contentor	24.4600
ARTº 22º -11º nº 2 a)	Adicional se efectuado em períodos de trabalho extraordinário - Por Contentor	27.7900
ARTº 22º -11º nº 3	Serviços administrativos complementares de apoio ao comboio, fornecidos mediante solicitação	
ARTº 22º -11º nº 3 a)	Recolha de informação necessária ao processamento e emissão dos EIR's - Por TEU	1.0250
ARTº 22º -11º nº 3 b)	Na importação: Leitura da composição e elaboração do plano de carga do Comboio - Por TEU	2.0500
ARTº 22º -11º nº 3 c)	Na exportação: Leitura da composição, identificação de contentores e elaboração do plano de descarga do Comboio - Por TEU	1.5400
ARTº 23º	PARALIZAÇÕES	
	Todas as paragens, atrasos ou quebras de ritmo que não sejam da responsabilidade da concessionária, nomeadamente as devidas a atrasos dos navios, avarias nos navios que impeçam as operações, inspeções e peritagens, formalidades aduaneiras e burocráticas (por hora)	472.5000
ARTº 24º	OUTROS DÉBITOS	
	Serão debitados separadamente os serviços requeridos pelos utentes e que não constem do presente tarifário, nomeadamente os serviços referidos no artº 10º	
ARTº 25º	IVA	
	Os preços indicados estão sujeitos à aplicação do IVA. Nos casos de isenção, e para que a mesma seja possível, é indispensável a apresentação, a tempo, por parte do utente, da razão da isenção, não sendo a concessionária de qualquer forma responsável pela mesma	
ARTº 26º	SERVIÇOS ACESSÓRIOS	
ARTº 26º - 1º	As tarifas pela prestação dos serviços acessórios de fornecimento de água por terra e de energia eléctrica aos navios atracados no TCSA que a concessionária está autorizada a efectuar, constarão de tarifário autónomo	